



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 56/2019

“DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Elias Andrade de Lima

1.RELATÓRIO:

Presente projeto de lei visa: O atender o orçamento do Município de São Francisco do Guaporé/RO, para o exercício de 2020, será elaborado e executado segundo as Diretrizes Gerais estabelecida na presente Lei nº 101/00, objetivando o equilíbrio entre receitas e despesas.

Eis o sucinto relatório.

2.ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor,



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

3.VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 56/2019.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2019


.....
Elias Andrade Lima
Relator CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator:


.....
Braz Carlos Correia
Presidente CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator.


.....
Elenildo Nunes de Souza
Secretário CCJRF